



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

## LEI Nº. 050/2018

23/10/2018

### **SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As despesas de diárias serão pagas a título de ressarcimento de despesas para viagens realizadas, tendo como partida a sede do município de Laranjeiras do Sul com destino a qualquer outro Município do Estado do Paraná ou de outros Estados conforme valores estabelecidos no Anexo I e serão pagas:

**§1º** - Ao Presidente e Vereadores, quando em missão de representação oficial do Legislativo, ou para participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara Municipal ou da Municipalidade.

**I-** Entende-se por interesse da municipalidade, viagens junto a órgãos públicos sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, de caráter social, esportivo, cultural, administrativo, institucional ou político onde caracterize notório interesse público.

**II-** Em caso de participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos, eventos e audiências em órgãos públicos, deverão ser apresentadas cópias de certificado de participação ou comprovante de inscrição ou declaração do responsável pelo órgão.

**§2º** - Aos servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em congressos, conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara Municipal, bem como, em cursos, treinamentos, reciclagens e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções ou acompanhando o Presidente ou Vereadores, por designação do Presidente.

**I-** Em caso de participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos, treinamentos, e reciclagem, deverão ser apresentadas cópias de certificado de participação ou comprovante de inscrição ou declaração do responsável pelo órgão.

**Art. 2º** - Entende-se por diária o período compreendido a partir do horário de saída até completar 24 (vinte e quatro) horas ou 01 (uma) pernoite.

**§1º** - Será considerado o pagamento de 1/2 (meia) diária ao período de viagem que não tiver pernoite.

**§2º** - No caso de viagem com veículo oficial onde haja probabilidade da necessidade de reabastecimento do veículo, o servidor ou vereador, será ressarcido através de apresentação de Nota Fiscal de abastecimento em nome da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O valor da diária será a importância paga a título de ajuda de custo, destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem, transporte urbano nos limites da cidade de destino.

**§1º** - A solicitação de diárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem, junto ao Setor Administrativo da Casa de Leis.

**§2º** - Fica vedado qualquer adiantamento de valores referente a diárias.

**§3º** - Não serão pagas diárias referente a domingos e feriados, salvo expressa justificativa e autorizada pelo presidente.

**§4º** - Para a liberação do pagamento da diária, o interessado deverá solicitar através de formulário específico, informando obrigatoriamente:

**I** - Nome do solicitante e seu cargo;

**II** – CPF OU RG;

**III** - Local de destino da viagem;

**IV** - Período previsto para a viagem;

**V** - Valor diário e valor total solicitado para o caso de diária.

**VI** – Veículo Oficial;

**VII** - Atividade a ser desempenhada;

**§5º** - O solicitante não poderá mudar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Poder Legislativo, sob pena de não receber o valor da diária.

**§6º** - Após a realização da viagem o solicitante deverá apresentar relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas ao Departamento Financeiro. Após a análise do relatório pelo Presidente será autorizado ou não o pagamento. Se o Presidente entender que a atividade realizada constante do relatório não atende o interesse do legislativo ou da municipalidade poderá indeferir o pagamento.

**§7º** - Após a avaliação do Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesas poderá aceitar ou não o parecer do liquidante, e deferir ou indeferir o pagamento.

**§8º** - Deferido o pagamento da diária será a comprovação do pagamento, constando nome do beneficiário, cargo ou função que exerce destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido, e o numero do processo administrativo publicado no diário oficial do Município e no Portal de Transparência da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - O limite para pagamento de diárias por agente político e servidor público, deverá ser de até 30 (trinta) diárias anuais, devendo este limite obedecer aos limites orçamentários estabelecidos na Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 5º** - Na hipótese de o solicitante retornar ao município em prazo menor do que o previsto, deverá obrigatoriamente informar no relatório de viagem para que seja pago somente o

valor devido pelo período do afastamento, sob pena de devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente no prazo de três dias da constatação de recebimento de valores indevidos. Caso não ocorra a devolução no prazo estabelecido serão descontados em folha de pagamento e repassados ao Poder Executivo.

**Art. 6º** - Os valores das diárias constantes na tabela do anexo I poderão ser atualizadas anualmente, mediante Resolução da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, tendo como base a variação da inflação oficial acumulado no período através do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

**Art. 7º** - Esta LEI entrara em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 04/2013 e Portaria nº 14/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de outubro de 2018.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

## ANEXO I

### TABELA DE REEMBOLSO DE DIÁRIAS

(Alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites cidade destino)

CARGO	VALOR DE DIÁRIAS COM VEÍCULO OFICIAL
Presidente do Legislativo	(Deslocamento para Municípios do Estado do Paraná) R\$ 426,00
	(Deslocamento para os Demais Estados da União ou Distrito Federal) R\$ 639,00
Vereadores	(Deslocamento para Municípios do Estado do Paraná) R\$ 426,00
	(Deslocamento para os Demais Estados da União ou Distrito Federal) R\$ 639,00
Servidores	(Deslocamento para Municípios do Estado do Paraná) R\$ 426,00
	(Deslocamento para os Demais Estados da União ou Distrito Federal) R\$ 639,00

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3012 – de 31/10/2018.